



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 17.03.1997
COM(97)109 final

97/0104 (CNS)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**que altera o Regulamento nº 79/65/CEE que cria uma
rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos
e a economia das explorações agrícolas
na Comunidade Económica Europeia**

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente proposta destina-se a alterar o nº 1 do artigo 15º do Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia.

De acordo com o nº 1 do artigo 15º do citado regulamento, é proibido utilizar para efeitos fiscais os dados contabilísticos das explorações ou quaisquer outras informações individuais obtidas com base no mesmo regulamento.

Propõe-se o reforço desta disposição, a fim de que seja proibida qualquer utilização e divulgação dos dados fornecidos pelos agricultores, salvo para os fins previstos no artigo 1º do citado regulamento, isto é, para a determinação anual dos rendimentos das explorações agrícolas incluídas no campo de observação do inquérito e para a análise da actividade das explorações agrícolas.

A razão deste reforço reside no facto de terem sido feitas tentativas de utilização daqueles dados para fins diversos dos de ordem fiscal e contra o interesse individual dos empresários agrícolas que participam na rede.

Proposta

REGULAMENTO (CE) , DO CONSELHO

de

**que altera o Regulamento n° 79/65/CEE que cria uma
rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos
e a economia das explorações agrícolas
na Comunidade Económica Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu¹,

Considerando que o Regulamento n° 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia², com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 2801/95³, prevê determinados limites para a utilização dos dados contabilísticos das explorações e de outras informações individuais obtidas com base no mesmo regulamento; que, atendendo ao risco de utilização dos dados fornecidos pelo agricultor para fins diferentes dos previstos no citado regulamento, é conveniente reforçar a proibição de qualquer utilização não prevista desses dados; que, por conseguinte, deve ser alterado o Regulamento n° 79/65/CEE,

¹ Parecer emitido em

² JO n° L 109 de 23.6.1965, p. 1859/65.

³ JO n° L 291 de 6.12.1995, p. 3.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No artigo 15º do Regulamento nº 79/65/CEE, o nº 1 passa a ter a seguinte redacção:

- "1. É proibido utilizar para efeitos fiscais qualquer dado contabilístico individual ou qualquer outra informação individual obtidos com base no presente regulamento ou divulgar e utilizar esses dados para fins diferentes dos especificados no artigo 1º."

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

ISSN 0257-9553

COM(97) 109 final

DOCUMENTOS

PT

03 15

N.º de catálogo : CB-CO-97-099-PT-C

ISBN 92-78-16884-X

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo